# DIÁRIO OFICIAL

Nº 4581 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br


## ATOS DO EXECUTIVO


**DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA**

**Prefeitura Municipal de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080


**SUMÁRIO**


| | |
|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 1 |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 16 |
| JUNTA MÉDICA | 16 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS | 22 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 22 |
| PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS | 23 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS | 24 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 25 |


## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 68.300/2026**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO SETOR EMBRATELZINHO III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a conclusão das análises técnicas, jurídicas, urbanísticas e ambientais realizadas, que atestaram a viabilidade da regularização fundiária do núcleo urbano informal - Processo Administrativo Eletrônico nº 20.984/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico da Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Setor Embratelzinho III, localizado neste Município.
Parágrafo único. O Projeto Urbanístico aprovado cumpre os requisitos estabelecidos no art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, art. 31 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e no art. 39 do Decreto Municipal nº 63.696, de 3 de dezembro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 64.599, de 4 de abril de 2025, para fins de prosseguimento do procedimento administrativo de Reurb.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.301/2026**

REVOGA O DECRETO Nº 66.516, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO os IDs nºs 134 e 135 no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.501/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, do Decreto nº 66.516, de 13 de fevereiro de 2026, que homologou a prorrogação da permuta entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Rolim de Moura - RO, das servidoras:
I - Gesiane Lima de Souza, matrícula 14631, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e
II - Vanusa Santana Pereira, matrícula 7358, detentora do cargo provimento efetivo de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.302/2026**

REVOGA O DECRETO Nº 63.849, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.931, de 22 de setembro de 2026; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 304/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 16.579/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 63.849, de 3 de janeiro de 2025, que instituiu a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.303/2026**

INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EXERCENTES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E DESENHISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º, art. 1º, do Decreto nº 60.892, de 4 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 310/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 20.350/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, da Comissão de Avaliação do Prêmio de Desempenho dos engenheiros, arquitetos e desenhistas lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos servidores:
I - Engenheiro Civil Dariano de Oliveira - matrícula 6560

II - Engenheiro Civil José Abritta - matrícula 2454
III - Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol - matrícula 10474

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.304/2026**

RESCINDE O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ROSELI CALIXTO DA SILVA MASCARENHAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.635/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão do contrato por prazo determinado, a pedido e com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026, da servidora Roseli Calixto da Silva Mascarenhas, matrícula 17215, do cargo de Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.305/2026**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.637/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 8 de outubro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade do servidor José Antonio da Silva, matrícula 4436, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.306/2026**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR LUIZ FIRMINO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.588/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 9 de outubro de 2026, do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor Luiz Firmino dos Santos, matrícula 266, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.307/2026**

HOMOLOGA A PERMUTA DOS SERVIDORES FRANCIELLE GROSSI RIBEIRO E ALGEU AFONSO RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO os IDs nºs 44 e 45 no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.709/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da permuta, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Cacoal - RO, dos servidores:
I - Francielle Grossi Ribeiro, matrícula 15827, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, Classe D, Referência Salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e
II - Algeu Afonso Ribeiro, matrícula 54611, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cacoal - RO, detentor do cargo provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.308/2026**

HOMOLOGA A LICENÇA REMUNERADA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA SELVINA NONATO DA SILVA AFONSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.203/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da licença remunerada, no período de 23 de setembro a 1º de outubro de 2026, da qualificação profissional no curso de Mestrado à servidora Selvina Nonato da Silva Afonso, matrícula 11201, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.309/2026**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARIA FERNANDA SAVASSA RIBEIRO NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 103.046/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2028, de Maria Fernanda Savassa Ribeiro no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.310/2026**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 103.068/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2028, de Claudia Moreira dos Santos no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.431/2026**

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.841/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 147 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 336/2025,

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 6.841/2024, instaurada para apurar possíveis irregularidades por erro de gestão de agente político, em tese, praticado pelo servidor L.N.T.

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como as considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante, no Relatório Final (#58),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante do processo eletrônico nº 6.841/2024, acatando sua conclusão e determinando o ARQUIVAMENTO dos autos, diante da ausência de elementos comprobatórios que caracterizem a prática de infração funcional.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para ciência e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.432/2026**

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.911/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 147 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 336/2025,

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como as considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante, no Relatório Final (#125),

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 6.911/2024, em razão da ocorrência da prescrição punitiva, nos termos do artigo 31, da Lei Complementar nº 336/2025.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 132 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9407/2025/SEMAS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção/instalação de vidros, janelas e portas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa V.A REPRESENTAÇÕS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 55.434.361/0001-38, com sede na Rua 830, Antonio Extekoetter, nº 6183, Lote 01, Quadra 05, Setor 08A, Bairro Alto Alegre, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº. Lucas Silveira Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção/instalação de vidros, janelas e portas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes.
A presente vedação decorre de decisão administrativa fundamentada na fase de planejamento da contratação, considerando as peculiaridades do objeto, o dimensionamento da demanda e os quantitativos estimados para atendimento exclusivo dos órgãos participantes, não sendo admitidas contratações por órgãos ou entidades que não tenham integrado os procedimentos iniciais de intenção de registro de preços.
Em razão da vedação estabelecida nesta cláusula, não poderão ser realizadas contratações por adesão durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo autorizadas apenas as contratações dos órgãos e entidades participantes devidamente identificados no procedimento.
CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

V.A REPRESENTAÇÕS LTDA
LOTE 01 – Participação Exclusiva

| ITENS | Discriminação | Und | MARCA | Qtde | R$ Unt | R$ Tt. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Acessórios para portas de vidro - Fechaduras para Blindex (bate-fecha) | UNIDADE | Metalflex | 50 | R$ 66,75 | R$ 3.337,50 |
| 2. | Acessórios para janela de vidro - Fechaduras para Blindex - bate-fecha (mini trinco) | UNIDADE | Metalflex | 5 | R$ 66,44 | R$ 332,20 |
| 3. | Espelho 0,70 X 1,70 | UNIDADE | Metalflex | 2 | R$ 533,71 | R$ 1.067,42 |
| 4. | Espelho 1,08 X 1,60 | UNIDADE | Metalflex | 8 | R$ 651,61 | R$ 5.212,88 |
| | TOTAL | | | | | R$ 9.950,00 |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18° Inciso III e Art. 92°; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142° da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor de Almoxarifado, ou Gestor da Pasta, conforme conferência pelo Controle Interno.
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68° da Lei 14.133/21.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I= (6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/21).
Após a prestação dos serviços o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB n°1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18° Inciso III; Art. 40°, §1°, Inciso II da Lei 14.133/21):
Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.
A solicitação do órgão participante deverá conter:
a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:
Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.
A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMAS, e FUMAS.
A entrega do objeto será conforme Nota de Empenho.
A entrega dos itens será realizada de forma imediata, conforme a necessidade e solicitação da SEMAS/FUMAS, após o recebimento da nota de empenho.
A Ordem de Fornecimento se dará de acordo com a demanda da SEMAS/FUMAS, podendo ser solicitada de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.
A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.
DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
A ordem de fornecimento e execução será formalizada mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, contendo as especificações do item, o local de entrega e demais informações necessárias à execução. O prazo máximo de entrega e execução serão de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva autorização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
A entrega e instalação deverão ocorrer nos locais indicados pela Contratante, em dias e horários previamente acordados, de modo a não prejudicar o funcionamento e o atendimento ao público nos espaços da SEMAS e de seus Núcleos.
Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente embalados, identificados e acompanhados de garantia de fábrica, devendo os serviços ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas vigentes.
Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, incluindo frete, transporte e movimentação dos produtos até as dependências dos programas, unidades e Almoxarifado Central, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou de sua transportadora, não cabendo à SEMAS o fornecimento de mão de obra ou equipamentos para viabilizar o transporte e descarga.
Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, divergência técnica ou dano no objeto entregue, este deverá ser substituído imediatamente, por conta e ônus exclusivos da CONTRATADA, não sendo considerada tal substituição como prorrogação do prazo de entrega.
O processo de verificação e conferência de compatibilidade será igualmente aplicado aos produtos substituídos, sendo o objeto da licitação considerado definitivamente recebido e aceito apenas após a constatação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

O descumprimento injustificado das condições e prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, além de implicações administrativas cabíveis à Contratada.
DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92° Inciso VII da Lei 14.133/21):
O recebimento do objeto será realizado em duas etapas distintas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:
a) Recebimento provisório, efetuado pelo setor requisitante, no ato da entrega e/ou conclusão do serviço, para verificação inicial das condições do material e da execução, com o objetivo de assegurar que o objeto entregue está de acordo com as especificações contratuais;
b) Recebimento definitivo, após a conferência minuciosa e a comprovação da conformidade do objeto com as exigências técnicas e quantitativas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo servidor responsável designado pela Contratante.
Caso sejam constatadas incompatibilidades, divergências técnicas ou vícios aparentes, o objeto será recusado, devendo a Contratada providenciar a substituição ou correção imediata, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração.
O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, ficando esta obrigada à sua reparação ou substituição, conforme as condições de garantia estabelecidas.
Somente após o recebimento definitivo e a devida ateste da execução satisfatória dos serviços, será autorizada a emissão e o pagamento da nota fiscal correspondente, observadas as disposições legais e contratuais vigentes.
O servidor designado para o recebimento deverá registrar em documento próprio todas as observações pertinentes ao processo de conferência e aceite, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos administrativos relacionados à execução contratual.
DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):
Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato EVENTUALMENTE FIRMADO ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92°, Inciso II da Lei 14.133/2021).
O Contrato EVENTUALMENTE FIRMADO (ou equivalente) terá validade de até a entrega total do objeto e seus respectivos pagamentos.
O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115°, caput).
O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119°).
O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120°).
Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121°, caput).
A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121°, §1º).
DA GARANTIA (Art. 40º § 1° Inciso III da Lei 14.133/21):
A licitante vencedora deverá garantir que todos os materiais fornecidos e serviços executados atendam rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis ao setor de construção civil, especialmente aquelas referentes à instalação de vidros, janelas e portas.
A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais entregues sejam novos, de primeira qualidade, livres de trincas, deformações, riscos, manchas ou qualquer outro defeito que comprometa a estética, segurança ou funcionalidade do objeto.
A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, todos os materiais e serviços que apresentarem vícios de fabricação, falhas de instalação ou desempenho inadequado, até o restabelecimento integral das condições técnicas previstas neste Termo de Referência.
Durante o período de garantia, caso sejam identificados defeitos de fabricação ou instalação, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.
O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto os materiais utilizados quanto a execução dos serviços, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Toda e qualquer correção necessária deverá ser executada sem custos adicionais para a Administração.
Nos casos que envolvam substituição ou instalação de vidros temperados, ferragens, roldanas, puxadores e sistemas de vedação, aplica-se igualmente o prazo legal de garantia de 90 (noventa) dias. O prazo previsto no art. 618 do Código Civil somente será aplicado quando caracterizada empreitada de natureza estrutural, situação que não se enquadra no presente objeto, mantendo-se, portanto, o prazo legal do CDC.
Havendo erro de instalação, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço, com fornecimento de novos materiais, sem qualquer custo à Administração.
Caso a falha seja atribuída ao produto, ainda que este não seja fabricado pela CONTRATADA, esta assume total responsabilidade pela substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou uso de materiais inadequados durante a execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, a qual será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo ser prestada mediante caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):
Fornecer o objeto licitado conforme as especificações, características, marcas, padrões de qualidade, validades, preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços e fornecimentos, responsabilizando-se pela compatibilidade dos itens com as estruturas existentes, pela conferência prévia das medidas no local e pela qualidade final dos serviços executados.
Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e em conformidade com as características exigidas para cada item.
Quando houver instalação, substituição ou manutenção, deverão estar inclusos todos os procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, tais como retirada da peça antiga, ajuste, fixação, alinhamento, vedação, regulagem, limpeza e testes finais.
A CONTRATADA se responsabiliza por garantir que todos os itens entregues e serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança,

funcionalidade e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência.
Somente serão aceitos os itens entregues e/ou serviços executados em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias, folgas, falhas de funcionamento, desalinhamentos, trincas, riscos ou inadequações de acabamento.
Em caso de produtos defeituosos, itens não conformes ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, correção ou refazimento imediato, sem custos adicionais para a Administração.
Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer material, peça, acessório ou item que não esteja dentro dos padrões de qualidade ou em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.
Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus resultantes da adjudicação desta licitação e da execução do objeto contratado.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
Encaminhar ao e-mail semas@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sempre que solicitado ou por ocasião do faturamento, conforme exigência da Administração.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
Aceitar e retirar a Nota de Empenho, bem como assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente, bem como seu eventual substituto, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato, devendo esse profissional manter contato permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
Manter, durante toda a execução do contrato e/ou da Nota de Empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 60.470, de 02 de junho de 2023, bem como o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a CONTRATADA deverá observar, por ocasião da emissão da nota fiscal, as regras referentes à retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicando a alíquota correspondente ao objeto contratual.
Nos casos em que não houver obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, a CONTRATADA deverá comprovar formalmente tal condição, nos termos da legislação aplicável.
A emissão da nota fiscal deverá observar, ainda, as disposições do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias ao correto enquadramento tributário do objeto faturado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
Emitir nota de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Para esta contratação a fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Miriani Vitoria Bianchi matricula 17103, que fará o acompanhamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

•Órgão: 12–Secretaria Municipal de Assistência Social;
•Unid. Orçamentária:12.001-Setor de Assistência Geral; 12.002 – Fundo
Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
• Função: 08–Assistência Social;
• Sub Função: 122–Administração Geral; 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência;
• Programa: 0020–Gestão Administrativa Eficiente; 0024 – Apoio à Pessoa com Deficiência;
• Proj/Atividade: 2096 Manutenção das Atividade do SEMAS; 2302
Manutenção das Atividade do Conselho Tutelar; 2043 Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
•Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
• Fonte de Recurso: 15000000

Órgão:21–Fundo Municipal de Assistência Social;
•Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
• Função:08–Assistência Social;
• Sub Função: 122–Administração Geral; 243– Assistência à Criança e ao Adolescente; 244– Assistência Comunitária; 245– Serviços Sociassistenciais;
• Programa: 0018–Gestão Administrativa Eficiente; 0072–Assistência e Desenvolvimento Social.
• Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividade do FUMAS; 2.232 Gestão da Primeira Infância do SUAS; 2.188 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único IGD-PBF; 2277–Gestão da Proteção Social Básica; 2278–Gestão da Proteção Social Especial; 2304 – Gestão do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD SUAS.
•Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
• Fonte de Recurso: 15000000; 16600050, 26600050, 16600060, 26600060, 16600070, 26600070, 16600090, 26600090, 16610000, 26610000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).
20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
20.4. A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 20.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2°da Lei 14.133/21).
20.5. A sanção estabelecida na Alíneac do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Gestor da Pasta (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21).
20.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 20.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).
20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21).
20.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).
20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).
20.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Contratada: V.A REPRESENTAÇÕS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 55.434.361/0001-38, com sede na Rua 830, Antonio Extekoetter, nº 6183, Lote 01, Quadra 05, Setor 08A, Bairro Alto Alegre, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº. Lucas Silveira Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS

LUCAS SILVEIRA MARTINS
V.A REPRESENTAÇÕS LTDA
Sócio

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 133 - 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9407/2025/SEMAS.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção/instalação de vidros, janelas e portas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa MASSALAI & MASSALAI LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 49.978.957/0001-04, com sede na Rua dos Papagaios, nº 1231, Sala 1, Bairro Praças de Vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº. Everton José Rodrigues de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição e manutenção/instalação de vidros, janelas e portas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes.
A presente vedação decorre de decisão administrativa fundamentada na fase de planejamento da contratação, considerando as peculiaridades do objeto, o dimensionamento da demanda e os quantitativos estimados para atendimento exclusivo dos órgãos participantes, não sendo admitidas contratações por órgãos ou entidades que não tenham integrado os procedimentos iniciais de intenção de registro de preços.
Em razão da vedação estabelecida nesta cláusula, não poderão ser realizadas contratações por adesão durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permanecendo autorizadas apenas as contratações dos órgãos e entidades participantes devidamente identificados no procedimento.
CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

MASSALAI & MASSALAI LTDA
LOTE 02 – Ampla Participação

| ITENS | Discriminação | Und | MARCA | Qtde | R$ Unt | R$ Tt. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Manutenção de porta pivotante | SERVIÇO | Serviço | 30 | 55,00 | 1.650,00 |
| 2. | Manutenção em janela 2 folhas | SERVIÇO | Serviço | 10 | 51,00 | 510,00 |
| 3. | Manutenção em janela 4 folhas | SERVIÇO | Serviço | 50 | 69,00 | 3.450,00 |
| 4. | Manutenção em porta de correr 2 folhas | SERVIÇO | Serviço | 5 | 69,00 | 345,00 |
| 5. | Manutenção em porta de correr 4 folhas | SERVIÇO | Serviço | 30 | 82,00 | 2.460,00 |
| 6. | Manutenção em vidro fixo (troca de borracha de vedação) | SERVIÇO | Serviço | 5 | 138,00 | 690,00 |
| 7. | Reposição de peça vidro canelado - 0,30 X 0,88 | SERVIÇO | Serviço | 5 | 75,00 | 375,00 |
| 8. | Reposição de peça vidro canelado - 0,36 X 0,97 | SERVIÇO | Serviço | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 9. | Reposição de peça vidro canelado - 0,37 X 0,18 | SERVIÇO | Serviço | 5 | 51,00 | 255,00 |
| 10. | Reposição de peça vidro canelado - 0,37 X 0,93 | SERVIÇO | Serviço | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 11. | Reposição de peça vidro canelado - 0,37 X 0,94 | SERVIÇO | Serviço | 5 | 110,00 | 550,00 |
| 12. | Reposição de peça vidro canelado - 37,5 X 95,5 | SERVIÇO | Serviço | 20 | 110,00 | 2.200,00 |
| 13. | Reposição de porta (folha móvel) incolor - 0,65 X 2,07 com fechadura e faixa jateada | SERVIÇO | Serviço | 5 | 586,00 | 2.930,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14. | Reposição de porta pivoltante 10mm - 0,80 X 2,10 - jateada | SERVIÇO | Serviço | 5 | 655,00 | 3.275,00 |
| 15. | Reposição de porta pivoltante 10mm - 0,90 X 2,08 - jateada | SERVIÇO | Serviço | 6 | 759,00 | 4.554,00 |
| 16. | Reposição de porta pivoltante 10mm - 0,90 X 2,10 - fumê | SERVIÇO | Serviço | 6 | 759,00 | 4.554,00 |
| 17. | Reposição de porta pivoltante 10mm - 0,90 X 2,13 - incolor | SERVIÇO | Serviço | 5 | 759,00 | 3.795,00 |
| 18. | Reposição de porta veneziana - 0,90 X 1,60 | SERVIÇO | Serviço | 8 | 1.207,00 | 9.656,00 |
| 19. | Troca de fechadura 1 furo | SERVIÇO | Serviço | 30 | 62,00 | 1.860,00 |
| 20. | Troca do miolo da fechadura | SERVIÇO | Serviço | 20 | 62,00 | 1.240,00 |
| 21. | Reposição de folha em janela de correr - 0,40 X 0,70 - 8mm incolor | SERVIÇO | Serviço | 1 | 109,00 | 109,00 |
| 22. | Reposição de folha em janela de correr - 0,42 X 1,10 - 8mm incolor | SERVIÇO | Serviço | 1 | 160,00 | 160,00 |
| 23. | Reposição de porta pivoltante 10mm - 0,90 X 2,12 - incolor | SERVIÇO | Serviço | 5 | 690,00 | 3.450,00 |
| 24. | Reposição de porta veneziana - 0,65 X 1,70 | SERVIÇO | Serviço | 6 | 690,00 | 4.140,00 |
| 25. | Reposição de porta veneziana - 0,80 X 2,10 - com barra de segurança | SERVIÇO | Serviço | 2 | 1.035,00 | 2.070,00 |
| 26. | Reposição de porta veneziana - 0,90 X 2,16 | SERVIÇO | Serviço | 2 | 1.31100 | 2.622,00 |
| | TOTAL | | | | | R$ 58.000,00 |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18° Inciso III e Art. 92°; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142° da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor de Almoxarifado, ou Gestor da Pasta, conforme conferência pelo Controle Interno.
As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68° da Lei 14.133/21.
A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I= (6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145° da lei 14.133/21).
Após a prestação dos serviços o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB n°1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18° Inciso III; Art. 40°, §1°, Inciso II da Lei 14.133/21):
Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.
A solicitação do órgão participante deverá conter:
a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos.

Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:
Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.
A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMAS, e FUMAS.
A entrega do objeto será conforme Nota de Empenho.
A entrega dos itens será realizada de forma imediata, conforme a necessidade e solicitação da SEMAS/FUMAS, após o recebimento da nota de empenho.
A Ordem de Fornecimento se dará de acordo com a demanda da SEMAS/FUMAS, podendo ser solicitada de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.
A solicitação deverá conter as quantidades e os tipos de produtos solicitados especificando claramente o produto.
DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FUMAS), durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
A ordem de fornecimento e execução será formalizada mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, contendo as especificações do item, o local de entrega e demais informações necessárias à execução. O prazo máximo de entrega e execução serão de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva autorização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
A entrega e instalação deverão ocorrer nos locais indicados pela Contratante, em dias e horários previamente acordados, de modo a não prejudicar o funcionamento e o atendimento ao público nos espaços da SEMAS e de seus Núcleos.
Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente embalados, identificados e acompanhados de garantia de fábrica, devendo os serviços ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas vigentes.
Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, incluindo frete, transporte e movimentação dos produtos até as dependências dos programas, unidades e Almoxarifado Central, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou de sua transportadora, não cabendo à SEMAS o fornecimento de mão de obra ou equipamentos para viabilizar o transporte e descarga.
Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, divergência técnica ou dano no objeto entregue, este deverá ser substituído imediatamente, por conta e ônus exclusivos da CONTRATADA, não sendo considerada tal substituição como prorrogação do prazo de entrega.
O processo de verificação e conferência de compatibilidade será igualmente aplicado aos produtos substituídos, sendo o objeto da licitação considerado definitivamente recebido e aceito apenas após a constatação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
O descumprimento injustificado das condições e prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, além de implicações administrativas cabíveis à Contratada.
DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92° Inciso VII da Lei 14.133/21):
O recebimento do objeto será realizado em duas etapas distintas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021:
a) Recebimento provisório, efetuado pelo setor requisitante, no ato da entrega e/ou conclusão do serviço, para verificação inicial das condições do material e da execução, com o objetivo de assegurar que o objeto entregue está de acordo com as especificações contratuais;
b) Recebimento definitivo, após a conferência minuciosa e a comprovação da conformidade do objeto com as exigências técnicas e quantitativas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo servidor responsável designado pela Contratante.
Caso sejam constatadas incompatibilidades, divergências técnicas ou vícios aparentes, o objeto será recusado, devendo a Contratada providenciar a substituição ou correção imediata, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração.
O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, ficando esta obrigada à sua reparação ou substituição, conforme as condições de garantia estabelecidas.
Somente após o recebimento definitivo e a devida ateste da execução satisfatória dos serviços, será autorizada a emissão e o pagamento da nota fiscal correspondente, observadas as disposições legais e contratuais vigentes.
O servidor designado para o recebimento deverá registrar em documento próprio todas as observações pertinentes ao processo de conferência e aceite, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos administrativos relacionados à execução contratual.
DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):
Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato EVENTUALMENTE FIRMADO ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92°, Inciso II da Lei 14.133/2021).
O Contrato EVENTUALMENTE FIRMADO (ou equivalente) terá validade de até a entrega total do objeto e seus respectivos pagamentos.
O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115°, caput).
O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119°).
O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120°).
Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121°, caput).
A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121°, §1º).
DA GARANTIA (Art. 40º § 1° Inciso III da Lei 14.133/21):
A licitante vencedora deverá garantir que todos os materiais fornecidos e serviços executados atendam rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis ao setor de construção civil, especialmente aquelas referentes à instalação de vidros, janelas e portas.
A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais entregues sejam novos, de primeira qualidade, livres de trincas, deformações, riscos, manchas ou qualquer outro defeito que comprometa a estética, segurança ou funcionalidade do objeto.
A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, todos os materiais e serviços que apresentarem vícios de fabricação, falhas de instalação ou desempenho inadequado, até o restabelecimento integral das condições técnicas previstas neste Termo de Referência.
Durante o período de garantia, caso sejam identificados defeitos de fabricação ou instalação, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.
O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto os materiais utilizados quanto a execução dos serviços, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Toda e qualquer correção necessária deverá ser executada sem custos adicionais para a Administração.
Nos casos que envolvam substituição ou instalação de vidros temperados, ferragens, roldanas, puxadores e sistemas de vedação, aplica-se igualmente o prazo legal de garantia de 90 (noventa) dias. O prazo previsto no art. 618 do Código Civil somente será aplicado quando caracterizada empreitada de natureza estrutural, situação que não se enquadra no presente objeto, mantendo-se, portanto, o prazo legal do CDC.

Havendo erro de instalação, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço, com fornecimento de novos materiais, sem qualquer custo à Administração.
Caso a falha seja atribuída ao produto, ainda que este não seja fabricado pela CONTRATADA, esta assume total responsabilidade pela substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou uso de materiais inadequados durante a execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, a qual será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo ser prestada mediante caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS
Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92°, Inciso XIV da Lei 14.133/21):
Fornecer o objeto licitado conforme as especificações, características, marcas, padrões de qualidade, validades, preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços e fornecimentos, responsabilizando-se pela compatibilidade dos itens com as estruturas existentes, pela conferência prévia das medidas no local e pela qualidade final dos serviços executados.
Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e em conformidade com as características exigidas para cada item.
Quando houver instalação, substituição ou manutenção, deverão estar inclusos todos os procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, tais como retirada da peça antiga, ajuste, fixação, alinhamento, vedação, regulagem, limpeza e testes finais.
A CONTRATADA se responsabiliza por garantir que todos os itens entregues e serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência.
Somente serão aceitos os itens entregues e/ou serviços executados em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias, folgas, falhas de funcionamento, desalinhamentos, trincas, riscos ou inadequações de acabamento.
Em caso de produtos defeituosos, itens não conformes ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, correção ou refazimento imediato, sem custos adicionais para a Administração.
Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer material, peça, acessório ou item que não esteja dentro dos padrões de qualidade ou em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.
Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus resultantes da adjudicação desta licitação e da execução do objeto contratado.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
Encaminhar ao e-mail semas@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sempre que solicitado ou por ocasião do faturamento, conforme exigência da Administração.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
Aceitar e retirar a Nota de Empenho, bem como assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente, bem como seu eventual substituto, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato, devendo esse profissional manter contato permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
Manter, durante toda a execução do contrato e/ou da Nota de Empenho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 60.470, de 02 de junho de 2023, bem como o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a CONTRATADA deverá observar, por ocasião da emissão da nota fiscal, as regras referentes à retenção do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicando a alíquota correspondente ao objeto contratual.
Nos casos em que não houver obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, a CONTRATADA deverá comprovar formalmente tal condição, nos termos da legislação aplicável.
A emissão da nota fiscal deverá observar, ainda, as disposições do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias ao correto enquadramento tributário do objeto faturado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92°, Inciso XIV da lei 14.133/2021):
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
Emitir nota de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Para esta contratação a fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Miriani Vitoria Bianchi matricula 17103, que fará o acompanhamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

•Órgão: 12–Secretaria Municipal de Assistência Social;
•Unid. Orçamentária:12.001-Setor de Assistência Geral; 12.002 – Fundo
Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
• Função: 08–Assistência Social;
• Sub Função: 122–Administração Geral; 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência;
• Programa: 0020–Gestão Administrativa Eficiente; 0024 – Apoio à Pessoa com Deficiência;
• Proj/Atividade: 2096 Manutenção das Atividade do SEMAS; 2302
Manutenção das Atividade do Conselho Tutelar; 2043 Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
•Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
• Fonte de Recurso: 15000000

Órgão:21–Fundo Municipal de Assistência Social;
•Unid. Orçamentária:21.001-Fundo Municipal de Assistência Social;
• Função:08–Assistência Social;
• Sub Função: 122–Administração Geral; 243– Assistência à Criança e ao
Adolescente; 244– Assistência Comunitária; 245– Serviços Sociassistenciais;
• Programa: 0018–Gestão Administrativa Eficiente; 0072–Assistência e Desenvolvimento Social.
• Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividade do FUMAS; 2.232
Gestão da Primeira Infância do SUAS; 2.188 Gestão Descentralizada do
Programa Bolsa Família e do Cadastro Único IGD-PBF; 2277–Gestão da
Proteção Social Básica; 2278–Gestão da Proteção Social Especial; 2304
– Gestão do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema
Único de Assistência Social – PROCAD SUAS.
•Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
• Fonte de Recurso: 15000000; 16600050, 26600050, 16600060, 26600060, 16600070, 26600070, 16600090, 26600090, 16610000, 26610000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).
20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
20.4. A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 20.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2°da Lei 14.133/21).
20.5. A sanção estabelecida na Alíneac do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Gestor da Pasta (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21).
20.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 20.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).
20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21).
20.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21).
20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21).
20.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA
O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Contratada: MASSALAI & MASSALAI LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 49.978.957/0001-04, com sede na Rua dos Papagaios, nº 1231, Sala 1, Bairro Praças de Vilhena, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Srº. Everton José Rodrigues de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS

EVERTON J. RODRIGUES DE SOUZA
MASSALAI & MASSALAI LTDA
Sócio

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 612/2026/SEMAD**

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a) LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 6837, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas efetuadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de 4.432 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois) dias, correspondendo a 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois). Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 30/09/2026 Protocolo 26001040100039260 e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 6335/2022, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal n° 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 19 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

## JUNTA MÉDICA

**ERRATA**
**PORTARIA Nº 596/2026/JUNTA MÉDICA**

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº. 4578 em 14 de outubro de 2026, Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor MARIA ANGELINE CORREIA DE OLIVEIRA, referente ao Processo eletrônico nº. 5519/2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026, após o termino, retorno ao trabalho com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 5519/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 09 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026, após o termino, retorno ao trabalho com restrição, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 5519/2022.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 596/2026/JUNTA MÉDICA.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 19 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 101/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 95922/2026
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIACAO VILHENENSE DE MUAY THAI. CNPJ: 11.471.713/0001-50. Objeto: repasse financeiro à instituição, tem por objeto a execução do projeto socioeducativo que visa promover, por meio da prática continuada do Muaythai, a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Vilhena/RO, na faixa etária de 07 a 17 anos, utilizando a modalidade como ferramenta educativa e disciplinar. Para o alcance dos objetivos propostos, serão adquiridos equipamentos de treinamento e materiais eletrônicos, bem como realizada a remuneração de professores de Muaythai devidamente qualificados, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R$19.911,82 (Dezenove Mil, Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Dois Centavos).
Vigência: 12 (Doze) meses.
Data: 14/10/2026.

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2026/SEMAS

Processo Administrativo nº: 101093/2026
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE – AGIV. CNPJ: 34.974.049/0001-67. Objeto: repasse financeiro à instituição tem por objeto promover ações voltadas ao desenvolvimento humano, à inclusão social e à formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena/RO por meio da prática da ginástica. O objeto da parceria consiste em viabilizar a participação de 24 pessoas, sendo 17 atletas, 3 professores de Ginástica Rítmica, 1 psicóloga e 3 integrantes da Associação, no Torneio Nacional de Ginástica Rítmica 2026, a ser realizado no Santuário Nacional de Aparecida, em Aparecida/SP, no período de 3 a 8 de novembro de 2026.
Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo em epígrafe.
Valor: R$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais).
Vigência: 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias.
Data: 16/10/2026.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25760
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 2
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.828.728/0001-20
PROCESSO: 94342/2026
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25763
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 05-R
PROPRIETÁRIO: CRISTIANE CONCEICAO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 663.386.202-44
PROCESSO: 94342/2027
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 54335
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 05-A
PROPRIETÁRIO: CRISTIANE CONCEICAO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 663.386.202-44
PROCESSO: 94342/2028
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 54336
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 05-B
PROPRIETÁRIO: CRISTIANE CONCEICAO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 663.386.202-44
PROCESSO: 94342/2029
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 005/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25765
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 7
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.828.728/0001-20
PROCESSO: 94342/2030
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 006/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25766
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 8
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.828.728/0001-20
PROCESSO: 94342/2031
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 007/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25767
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 9
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2032
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo

o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 008/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25769
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 11
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2033
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 009/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25771
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 13
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2034
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 010/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25772
SETOR: 3

QUADRA: 58
LOTE: 14
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2035
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 011/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25773
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 15
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2036
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 012/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 25774
SETOR: 3
QUADRA: 58
LOTE: 16
PROPRIETÁRIO: CIEMA- COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2037
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

**NOTIFICAÇÃO Nº 013/2026**

O MUNICÍPIO DE VILHENA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, NOTIFICA o proprietário abaixo identificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, providencie a limpeza e capina do imóvel, nos termos dos arts. 12 e 128 da Lei Complementar nº 048/2001 – Código de Posturas do Município de Vilhena.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CADASTRO: 21692
SETOR: 3
QUADRA: 86
LOTE: 1
PROPRIETÁRIO: GUILHERME ANDREOLA RUTTMANN
CNPJ/CPF:
PROCESSO: 94342/2038
O não atendimento no prazo estabelecido sujeitará o proprietário às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação municipal, podendo o Município promover a limpeza do imóvel às suas expensas.

Desconsiderar esta notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Vilhena – RO, 19 de outubro de 2026.

FABRICIO MOREIRA FAGUNDES
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 15.632

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna pública abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | LOTE/CHÁC | QUADRA | SETOR |
|---|---|---|---|---|
| 102823/26 | ISAAC MENDES DE OLIVEIRA | 02 | 32 | 29 |
| 102939/26 | ANA GOMES DA SILA | 06 | 139 | 01 |
| 102948/26 | JOSIANE PEREIRA DE SOUZA | 03 | 25 | 35 |
| 102967/26 | MARIA JOSE SELEGUIM GODOY | 07 | 41 | 04 |
| 102969/26 | MARIA JOSE SELEGUIM GODOY | 12 | 46 | 04 |

Vilhena/RO 16 outubro de 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atesto para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA foram avaliados e são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela Comissão Técnica competente juntado aos autos do processo, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena-RO, 16 de outubro de 2026

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO**
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 63/2026/SEMUS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96770/2026/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 96770/2026/SEMUS, destinado à Aquisição de Fórmula Láctea de Partida para lactentes de 0 a 6 meses, para atender as demandas do SAE-CTA, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, referente a Dispensa Eletrônica 63/2026 e Ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto n° 66.804/2026, Parecer Jurídico n° 0588/2026/PGM , sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:
Em favor da empresa: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 49.059.257/0001-08, item 1, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – COMPLEMENTAR N° 2**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026/SEMUS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262/2025**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 20262/2025/SEMUS, destinado à futura aquisição de MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS), referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto n°66.804/2026, Parecer Jurídico nº 0140/2026/PGM, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:
Em favor da empresa:
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – 09.135.378,0001-77, ITENS 36, 73 no valor de R$ 13.958,75 (Treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos).
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 34.772.843/0001-28, ITENS 91 no valor de R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).
G.O MEDICAL LTDA - 56.795.674/0001-84, ITENS 107, no valor de R$ 4.956,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 48.368.182/0001-84, ITENS 126, 128, no valor de R$ 26.610,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e dez reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R$ 55.324,75 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta e cinco centavos).

Publique-se, 19 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 013/2026.**

O Conselho Escolar da Escola José Paulo Paes, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Melvin Jones, nº 2625, bairro Moysés de Freitas, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de outubro de 2026, pontualmente às 10h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 15 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Tatiana Soares da Silva Skiavine

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 013/SAAE/2026.
O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/SAAE/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusividade ME/EPP, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e Termo de Referência Nº 37/2026/SAAE e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90..

Processo Administrativo nº 275/2026/SAAE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2026/SAAE.
VALOR ESTIMADO: R$ 157.427,26 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte seis centavos).
Cadastro das Propostas: a partir do dia 19/10/2026 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 09/11/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 09 de novembro de 2026 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 09 de novembro de 2026 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 09/11/2026 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/) (https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes)/ (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com),

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2026.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

Nº 4581 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19.10.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO II** www.vilhena.ro.leg.br


## ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 01/2026

A Câmara de Vereadores aplaude a **Associação de Ginástica Vilhenense - AGIV** e as atletas **Ana Clara Fernandes Boff, Ana Clara Lino da Silva, Bruna Alice Bianchessi Tesser, Júlia Beatriz Ferreira Chiquito, Lavínia Lataro Lobo, Sophia Siqueira Morais e Alice Costa Vilas Boas,** pela conquista de 32 medalhas durante o Torneio Internacional Las Flores realizado em Costa Rica.

Vilhena, 15 de outubro 2026.

JANDER ROCHA
VEREADOR
Autor

DR. CELSO
PRESIDENTE

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, no dia 3 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO

### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 03/2026

A Câmara de vereadores aplaude o **Senhor Frank Yuri Feitosa,** em reconhecimento à sua notável trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à população vilhenense, em especial como Diretor-Geral do Hospital Regional, marcados pela dedicação, competência, espírito público, liderança, sensibilidade humana e compromisso permanente com a excelência no atendimento à saúde.

Vilhena, 15 de outubro 2026.

DR. CELSO
**VEREADOR**
**Autor**

DR. CELSO
**PRESIDENTE**

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária, no dia 17 de agosto de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO

# MOÇÃO DE APLAUSO Nº 04/2026

A Câmara de Vereadores aplaude a **Senhora Sandramar Lemes do Nascimento**, em reconhecimento à sua exemplar trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à saúde pública de Vilhena, pautados pela dedicação, competência, espírito público, liderança, compromisso com a população e incansável atuação em favor do Hospital Regional.

Vilhena, 15 de outubro 2026.

DR. CELSO
**VEREADOR**
**Autor**

DR. CELSO
**PRESIDENTE**

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária, no dia 17 de agosto de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO

# MOÇÃO DE APLAUSO Nº 05/2026

A Câmara de Vereadores aplaude as atletas **Aysla Pereira da Costa, Augusto Lopes Mailho, Marya Rita Andrade Cardoso dos Santos, Vitória de Jesus Olavarria Soria, Emilly Sofia Baptista Hartwing, Nahama Cecilia Bieseke da Silva** e **Pedro Gabriel Padovan** Estima Corá e **Bruna Bento Vilela**, Auxiliar Técnica do Campeonato Mundial Interestilos de Karatê, em reconhecimento à dedicação, ao desempenho esportivo e aos expressivos resultados alcançados no 14º Campeonato, realizado na cidade de Cluj-Napoca, Romênia.

Vilhena, 15 de outubro 2026.

JÂNDER ROCHA
**VEREADOR**
**Autor**

DR. CELSO
**PRESIDENTE**

Aprovada na 8ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de agosto de 2026.

## EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

## MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

## MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

## EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

## ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

## ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113 Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113